



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, de 21 de dezembro de 2001.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002”.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Manhumirim/MG para o exercício de 2002, estima Receita e fixa Despesa em R\$ 9.207.664,74 (nove milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), discriminadas pelos anexos integrantes a esta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes do anexo 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta

DISCRIMINAÇÃO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ENCONÔMICA
RECEITAS CORRENTES		8.137.591,24
Receita Tributária	606.038,28	
Receita Patrimonial	70.000,00	
Receita Serviços	70.416,00	
Transferências Correntes	7.838.263,46	
Outras Receitas Correntes	324.623,50	
Contas Retificadoras	-771.750,00	
RECEITA DE CAPITAL		1.070.073,50
Alienação de Bens	225.000,00	
Transferências de Capital	845.073,50	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		9.207.664,74

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos, Unidades e Subunidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

DISCRIMINAÇÃO POR ÓRGÃOS, UNIDADES E SUBUNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO		SUBUNID.	UNID.	ÓRGÃO
1	Poder Executivo Municipal			8.807.664,74
1.01	Secretaria Municipal de Governo		255.670,12	
1.01.1	Secretaria Municipal de Governo	200.470,12		
1.01.2	Procuradoria Geral do Município	32.580,00		
1.01.3	Controladoria Municipal	22.620,00		
1.02	Secretaria Municipal de Administração		468.434,00	
1.02.1	Secretaria Municipal de Administração	468.434,00		
1.03	Secretaria Municipal de Fazenda		462.570,00	
1.03.1	Secretaria Municipal de Fazenda	462.570,00		
1.04	Secr. Munic. Cult., Esp., Lazer e Turismo		2.953.406,00	
1.04.1	Secr. Munic. Cult., Esp., Lazer e Turismo	1.569.976,00		
1.04.2	FUNDEF	1.383.430,00		
1.05	Secretaria Municipal de Saúde		1.254.793,25	
1.05.1	Secretaria Municipal de Saúde	177.893,25		
1.05.2	Fundo Municipal de Saúde	1.076.900,00		
1.06	Secr. Munic. Agric., Pec., e		105.850,00	
1.06.1	Abastecimento	105.850,00		
	Secr. Munic. Agric., Pec., e		182.777,00	
1.07	Abastecimento			
1.07.1		70.452,00		
1.07.2	Secr. Municipal de Ação Soc. e Trabalho	100.275,00		
1.07.3	Secr. Municipal de Ação Soc. e Trabalho	12.050,00		
	Fundo Municipal de Assistência Social			
1.08	Fundo Munic. da Infância e Adolescente		3.124.164,37	
1.08.1		3.124.164,37		
	Secr. Munic. Obras Urb. Transp. Estradas			
2	Secr. Munic. Obras Urb. Transp. Estradas			400.000,00
2.01			400.000,00	
2.01.1	Poder Legislativo Municipal	400.000,00		
	Câmara Municipal			
	Câmara Municipal			
TOTAL				9.207.664,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

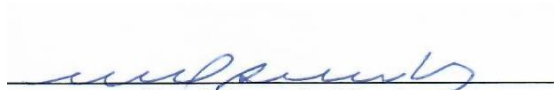
DISCRIMINAÇÃO		VALOR
01	Legislativa	400.000,00
03	Essencial à Justiça	32.580,00
04	Administração	1.258.378,12
06	Segurança Pública	37.666,00
08	Assistência Social	170.680,00
09	Previdência Social	310.381,70
10	Saúde	1.254.793,25
11	Trabalho	4.625,00
12	Educação	2.715.906,00
13	Cultura	91.180,00
15	Urbanismo	795.500,00
17	Saneamento	977.884,67
18	Gestão Ambiental	13.100,00
20	Agricultura	92.750,00
23	Comércio e Serviços	77.000,00
24	Comunicações	2.850,00
25	Energia	264.500,00
26	Transporte	316.770,00
27	Desporto e Lazer	69.320,00
28	Encargos Especiais	321.800,00
Subtotal		9.207.664,74
TOTAL		9.207.664,74

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo único: A abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite fixado dependerá de autorização por lei ordinária específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 2001.


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal